

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

PROCESSO Nº 038/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 22/11/2023

HORÁRIO: 09h00min

1. PREÂMBULO

O Município de Angelina/SC realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço global**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelos Decretos Municipais 12/2009 e 13/2009, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia sanitária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; Coleta mensal e transporte dos resíduos de serviços de saúde e Classe I; Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e E) e destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I/Grupo B.

2.2. Definem-se para efeito deste Edital como sendo os resíduos sólidos urbanos os provenientes das atividades da coleta domiciliar com características de resíduos domiciliares e como sendo os resíduos de serviços de saúde os provenientes das Unidades de Saúde com características de resíduos infectantes. Serão ainda objeto do presente Edital, os resíduos químicos, tóxicos e perigosos - classe I, tais como sólidos contaminados, reagentes, restos de produtos químicos, medicamentos vencidos, revelador, fixador, outros.

2.3. A Administração Pública Municipal, considerando o interesse público, poderá executar, total ou parcialmente, os serviços descritos no objeto deste Edital, a partir de ordens de serviços específicas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para o exercício de 2023, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

0702 2.059 157 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

0702 2.059 158 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

0901 2.036 56 3.3.90.00.00.00.00.0753 – Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da

empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

5.3. Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5. Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) **Envelope 1: Proposta de Preços**

b) **Envelope 2: Documentação de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE ANGELINA

PROCESSO Nº 038/2023

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ANGELINA

PROCESSO Nº 038/2023

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ

6.1.1. Valores a ofertar em preço unitário cotado em moeda nacional, referidos sempre ao mês de apresentação das propostas, para os serviços licitados:

- a) Destinação final dos resíduos sólidos urbanos, por tonelada.
- b) Coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, por ponto coleta.
- c) Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, por saco de trinta litros.
- d) Destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I, por Kg.

6.1.2. Serão desconsideradas as Propostas que apresentarem emendas, rasuras ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo responsável legal da Licitante.

6.1.3. Deverão estar incluídos nos respectivos preços, quaisquer custos e despesas diretas ou indiretas, impostos, taxas, etc., que à época da apresentação da proposta, incidam sobre a prestação dos serviços.

6.1.4. Deverá ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, com identificação de seu subscritor e conter preferencialmente o carimbo padronizado do CNPJ/MF.

6.1.5. Declaração da empresa de que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação dos envelopes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas por item, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14. **Após lance vencedor do item, a empresa vencedora terá até 02 (dois) dias úteis para apresentar nova proposta atualizada com valor final do lance.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Registro comercial da empresa no caso de firma individual.

8.1.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e com suas respectivas alterações, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata da última eleição de diretoria, documentos estes que comprovem que a empresa possui ramo de atividade pertinente ao objeto do certame.

8.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Prova de regularidade fiscal junto com:

- 1) A Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 2) A Secretaria da Fazenda Estadual.
- 3) A Secretaria da Fazenda Municipal.

8.1.2.3. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

8.1.2.4. Prova de regularidade fiscal Trabalhista (CNDT).

8.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados por auditores independentes, quando a lei assim o exigir, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes.

8.1.3.2. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei no 6.404/76 em seu art. 132.

8.1.3.3. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do "Livro Diário", indicando-se suas folhas, assinadas pelo contador da empresa, acompanhadas de seus respectivos Termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os Termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, assim como o selo do CRC - Conselho Regional de Contabilidade deverá constar no termo de abertura. Alternativamente serão aceitos documentos que comprovem a escrituração pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), através de Recibo emitido pela Receita Federal do Brasil e do Livro Digital, devidamente autenticado digitalmente pela Junta Comercial.

8.1.3.4. A situação financeira da empresa será comprovada através de índices econômicos abaixo definidos:

8.1.3.5 Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ Liquidez Geral 1,00

LC ≥ Liquidez Corrente 1,00

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 Prova de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s). A empresa deverá possuir no mínimo 01 (um) engenheiro(a) sanitaria em conformidade com o que dispõe a Lei nº5.194 de 24/12/66, em consonância com o artigo 1º - Item II da Resolução nº 413 de 27/06/97 do CONFEA.

8.1.5. ATESTADOS TÉCNICOS

8.1.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica compatível em características, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado registrado no CREA, acompanhados das respectivas CAT – Certidão de Acervo Técnico, que demonstre que o(s) responsável (is) técnico(s) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante, está exercendo ou exerceu as seguintes atividades:

- a) Destinação final dos resíduos sólidos urbanos.
- b) Coleta mensal e transporte dos resíduos de serviços de saúde e Classe I.
- c) Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e E).
- d) Destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I/Grupo B.

A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro efetivo da empresa deverá ser efetuada através da ficha de registro de empregados, e/ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, ou ainda por contrato de prestação de serviço, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, e no caso de profissional dirigente da empresa, através da Ata ou do Contrato Social em que conste sua investidura no cargo.

8.1.6. INSTALAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS:

8.1.6.1. A licitante deverá indicar em Mapa regional a localização do empreendimento licenciado para a destinação final dos resíduos ou do transbordo (se houver), não podendo sua distancia até a sede da Prefeitura Municipal de Angelina ser superior a 200 (duzentos) quilômetros, uma vez que o transporte será encargo da Municipalidade.

8.1.6.2. Comprovante de que a licitante, ou seu processo e/ou tecnologia, seja detentor de Licença Ambiental de Operação - LAO - junto à Fundação de Meio Ambiente (FATMA), ou de órgão ambiental equivalente se de outro estado para as atividades de:

- a) Transporte rodoviário de resíduos.
- b) Tratamento ou destinação final dos resíduos de serviço de saúde.
- c) Tratamento ou disposição final dos resíduos classe I. Caso a Licença de Operação de tratamento ou disposição final dos resíduos classe I não esteja em nome da licitante, deverá ser apresentado um termo de compromisso, contrato ou uma declaração emitida pela empresa que detém a LAO, autorizando que se proceda ao uso do local.

8.1.6.3. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/93.

8.1.6.4. Declaração que não emprega, nem empregará, durante a vigência do contrato, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, bem como inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

8.1.6.5. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no momento do credenciamento, bem como fazer juntar no envelope de habilitação, o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

8.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Angelina/SC, com a Comissão Permanente de Licitação. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA – prazos, condições e local de entrega

11.1. Cada empresa vencedora terá as seguintes obrigações:

11.1.1. Entregar o produto objeto desta contratação na quantidade e data requisitada pela Contratante;

11.1.2. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, para a perfeita execução do presente contrato;

11.1.3. A observar rigorosamente todas as normas de prevenção e segurança inerente ao respectivo ramo de atividade;

11.1.4. Responder por todo e qualquer danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, ao Município ou a terceiros.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. As empresas vencedoras estarão obrigadas a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus respectivos anexos.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços e/ou fornecedor dos produtos deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

12.4. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito a qualidade dos equipamentos, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recebi com a restrição de recebimento parcial.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal.

14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

14.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou boleto bancário.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

15.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa; deixar de apresentar a documentação exigida para o certame; apresentar proposta e não comparecer para assinatura do contrato, ou caso descumpra este, ficará impedido de contratar com o Município de Angelina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, além de arcar com multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto para o contrato.

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15.4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito da Secretaria de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

15.6. Além dessas previstas, também são penalidades as previstas na minuta do Contrato, inclusive multa, conforme Anexo, parte integrante deste processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.
- 16.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.3. O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede da Prefeitura.
- 16.4. Fica assegurado ao Município de Angelina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.
- 16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Angelina - SC.
- 16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 16.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Angelina/SC.
- 16.12.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Angelina/SC, em 07 de novembro de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Manoel Koerich, n. 80, Centro, Angelina/SC, inscrita no CNPJ n. 82.851.195/0001-10, através de sua Prefeita Municipal, Sra. Roseli Anderle, CPF nº ***, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei da Política Nacional de Resíduos sólidos n. 12.305/2010, e pelo Edital, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia sanitária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos; Coleta mensal e transporte dos resíduos de serviços de saúde e Classe I; Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e E) e destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I/Grupo B.

1.2 Definem-se para efeito deste Edital como sendo os resíduos sólidos urbanos os provenientes das atividades da coleta domiciliar com características de resíduos domiciliares e como sendo os resíduos de serviços de saúde os provenientes das Unidades de Saúde com características de resíduos infectantes. Serão ainda objeto do presente Edital, os resíduos químicos, tóxicos e perigosos - classe I, tais como sólidos contaminados, reagentes, restos de produtos químicos, medicamentos vencidos, revelador, fixador, outros.

1.3 A Administração Pública Municipal, considerando o interesse público, poderá executar, total ou parcialmente, os serviços descritos no objeto deste Edital, a partir de ordens de serviços específicas.

1.4 Integram o presente Contrato, como se nele transcritos fossem, o Edital e seus Anexos, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo para a execução dos serviços continuados objeto deste Edital será de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As obras e serviços elencados no item 1 do Edital bem como deste Contrato, deverão ser executados nos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As medições serão mensais e a **CONTRATADA** apresentará até o quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e medidos, observando-se os valores unitários apresentados em sua PROPOSTA COMERCIAL juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários referentes aos serviços realizados na quinzena anterior ao da execução dos serviços, na forma do disposto no Artigo 71, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da lei Nº 9.032 de 26 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, para que seja efetuado o seu pagamento até o décimo dia do mês seguinte à sua realização.

4.2 Os preços unitários e as quantidades licitadas para prestação dos serviços no decorrer dos 60 (sessenta) meses contratados são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. PROJETADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos.	Tonelada	2.916	R\$ 273,05	R\$ 796.213,80
02	Coleta mensal e transporte dos resíduos de serviços de saúde e Classe I.	Por ponto de coleta	60	R\$ 144,27	R\$ 8.656,20
03	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e E).	Saco de 30 litros	3.887	R\$ 30,37	R\$ 118.048,19
04	Destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I/Grupo B.	kg	3.834	R\$ 12,83	R\$ 49.190,22
VALOR TOTAL PARA 60 MESES					R\$ 972.108,41
VALOR PROJETADO MENSAL					R\$ 16.201,80
VALOR PROJETADO ANUAL					R\$ 194.421,68

4.3 Os pagamentos mensais somente serão liberados desde que a medição dos serviços tenha sido aceita, ainda que provisoriamente, pelo setor técnico competente da **CONTRATANTE**.

4.4 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

4.5 Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil, serão pagos sem multa, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.

4.6 Com base na medição mensal devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE** será pago à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, ficando desde já estabelecido que no havendo inadimplência os valores serão atualizados monetariamente pelo IGPM, "pro rata", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o previsto no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93

4.7 O valor total mensal a ser medido e faturado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, o qual compreende todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

4.8 Os preços unitários propostos serão reajustados mediante a aplicação do IGPM transcorridos o prazo de um ano de contrato, suas prorrogações e renovações, a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.

4.9 Ocorrendo quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que venham a ter eficácia após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, na forma prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

4.10 O valor global previsto a ser contratado é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), e a cada exercício será disponibilizado o valor necessário e suficiente para cobrir as despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.11 As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0702 2.059 157 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

0702 2.059 158 3.3.90.00.00.00.00.00.0500 – Manut. e Func. da Coleta de Lixo e Reciclagem

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 - São responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Fiscalizar os serviços contratados.
- b) Rescindir o Contrato mediante motivo de relevante interesse público nos termos previstos na Lei 8.666/93.
- c) Intervir no Contrato com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.
- d) Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, homologar a revisão do preço na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, bem como zelar, naquilo que lhe couber, pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos da legislação pertinente.
- f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações apresentadas por munícipes.

5.2 A **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA** e esta deverá atender às alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá emitir as Ordens de Serviço do objeto deste contrato.

5.4 A **CONTRATANTE** deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao período de medição.

5.6 A **CONTRATANTE** terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.7 A **CONTRATANTE** acompanhará à pesagem diária, em balança estacionária, e/ou contagem obedecidas às unidades dimensionais estabelecidas no orçamento básico.

5.8 O período de medição será mensal e a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, se requisitado, cópia do tíquete correspondente a cada pesagem, ou planilha analítica das pesagens, permitindo à **CONTRATANTE** o livre e transparente acompanhamento e controle, através de seus registros escriturais, das quantidades a serem objeto de medição e emissão de fatura de serviços.

5.9 A **CONTRATANTE** deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária e proceder ao pagamento das faturas, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento de cada período de competência dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** exclua ou atenuie essa responsabilidade.

6.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA**, e a **CONTRATANTE**.

6.2.1 Competirá à **CONTRATADA** a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

6.2.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.2.3 Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

6.2.4 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.2.5 Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

6.2.6 Os funcionários da área operacional da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, capacetes de proteção, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

6.2.7 A **CONTRATADA** deverá manter um profissional responsável, Engenheiro(a) Sanitarista, devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para supervisionar a execução dos serviços contratados.

6.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta, e neste Instrumento.
- b) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.
- c) Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.
- d) Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.
- f) Estar de acordo com a legislação vigente.
- g) Manter regularmente os, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- i) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.
- j) Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças de reposição e acessórios dos serviços objeto da presente Contrato.
- k) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- l) Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto,
- m) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- n) Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE** previamente ao contrato.
- o) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue a interrupção dos serviços contratados.
- p) Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços contratados.

- q) Na prestação dos serviços contratados, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- r) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- s) Providenciar que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.
- t) Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.
- u) Controlar todos os equipamentos e instalações públicos utilizados na prestação dos serviços ora contratados, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a **CONTRATADA** informada a esse respeito.
- v) Sempre que for necessário, encaminhar à **CONTRATANTE**, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- x) Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na Metodologia de Trabalho e/ou Proposta Comercial, será objeto de renegociação com a **CONTRATANTE**, cabendo a esta a adoção das providências de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Instrumento.

7.2 O representante da **CONTRATANTE** na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato, determinando à **CONTRATADA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

7.3 A **CONTRATADA** deverá manter em caráter permanente, um representante ou preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penas em caso de descumprimento do Contrato:

- a) Multa.
- b) Rescisão do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar junto à Contratante.
- d) Declaração de inidoneidade.

8.2 Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

8.3 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

8.4 Será aplicada multa de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.
- c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- d) Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.

- e) Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.
- f) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

8.5 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial.

8.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A **CONTRATANTE** e a contratada poderão rescindir o contrato, se de forma amigável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 Este contrato vincula as partes ao Edital, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as demais disposições da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Angelina/SC, xx de xxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE:

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

As informações contidas no presente projeto básico visa demonstrar para conhecimento das licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar o complexo de serviços licitados, tendo sido realizado com base nas informações e estudos técnicos preliminares, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica e o adequado tratamento de impacto ambiental nos termos da Lei da Política Nacional de Resíduos sólidos n. 12.305/2010.

1- DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

O processo de licitação contempla a possibilidade de participação de qualquer processo ou tecnologia capaz de gerenciar essas quantidades de resíduos, desde que homologados e licenciados pelos órgãos ambientais competentes, mantida a continuidade dos serviços hoje disponíveis para a população de Angelina.

Para efeito do presente projeto básico adotou-se a alternativa do Aterro Sanitário, que vem sendo atualmente adotada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos os provenientes das atividades da coleta domiciliar com características de resíduos domiciliares.

Define-se como operação do Aterro Sanitário a execução de atividades de engenharia civil e/ou sanitária, de rotina, necessárias para a completa manutenção das condições de recepção, disposição, cobertura, e compactação de resíduos sólidos urbanos, de seu confinamento seguro, bem como o tratamento e monitoramento dos efluentes gasosos e líquidos gerados pela bio-degradação dos resíduos.

O seu monitoramento consiste na realização de análises ambientais e avaliações topográficas e geotécnicas exigidas pelos órgãos estaduais de controle ambiental.

As atividades compreendem a implantação e manutenção de estruturas de drenagem de águas pluviais, condução, coleta e tratamento de líquidos percolados, bem como captação e queima de gases.

Compreendem os serviços de descarregamento, espalhamento, cobertura com terra ou argila e compactação dos resíduos, com uso de equipamentos apropriados, de forma a reduzir o volume dos mesmos.

A balança instalada no aterro sanitário deverá ser aferida anualmente, pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia. A licitante vencedora será responsável por essas aferições e sua manutenção.

A licitante poderá apresentar outra solução tecnológica alternativa licenciada para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

A quantidade projetada é de aproximadamente 48,6 toneladas por mês. A projeção foi feita de acordo com as quantidades executadas de janeiro de 2019 a setembro de 2023, levando em consideração a média de crescimento populacional com base nos últimos 10 anos (6,5%).

Os serviços serão realizados de segunda-feira a domingo, em períodos: diurno e noturno em jornada de 24 (vinte e quatro) horas.

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, é indispensável que sejam mantidas, na área utilizada para o processo de tratamento e disposição final, instalações segregadas, necessárias para essa atividade, perfeitamente caracterizadas, destinada a suportar as atividades compartilhadas a serem desenvolvidas, que deverão se constituir, no mínimo em portaria e balança rodoviária de plataforma, refeitórios e vestiário.

Os veículos pesados, máquinas e equipamentos a serem utilizados na operação deverão ser adequados e disponíveis para imediato início da operação.

A mão-de-obra necessária para operação compartilhada do Aterro Sanitário será dimensionada pela licitante e será

admitido o compartilhamento com a operação de destinação final de resíduos gerados por outros clientes.

O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual.

2 – COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (Grupo A e E – sacos de 30 litros).

Coleta, transporte, e destinação final dos resíduos de serviços de saúde em local e por processo ou tecnologia universalmente aceitos e ambientalmente licenciados, precedidos de tratamento e/ou desinfecção se necessário.

Os resíduos de serviços de saúde Provenientes das unidades de Saúde serão reunidos adequadamente para a realização da coleta em 01 (um) ponto (unidade de saúde) por mês.

Transporte desde as Unidades de Saúde até o local de destino final proposto pela licitante.

O tratamento por processo que provoque a desinfecção, quando assim exigida, conforme legislação vigente e resoluções do CONAMA e ANVISA.

As instalações necessárias para realização dos serviços de tratamento e destino final dos RSS deverão estar localizadas dentro da área disponibilizada pela licitante vencedora, em local segregado.

A tecnologia a ser adotada para tratamento dos resíduos de saúde fica a critério das licitantes. Entretanto para a necessária homogeneização dos cálculos de custos visando a adequada equalização das propostas para efeito de julgamento, o processo básico aqui sugerido é o de autoclave, com as seguintes características principais: 01 (um) equipamento autoclave, dotado dos seguintes acessórios: caldeira a gás ou combustível alternativo, compressor, câmara fria para estocagem de resíduos quando de paralisação da linha para manutenção ou conserto. A licitante poderá adotar outra solução tecnológica alternativa.

Os estabelecimentos de tratamento e destinação final dos RSS deverão ser igualmente licenciados pela FATMA, quando no estado de Santa Catarina, ou outro órgão estadual de controle de meio ambiente, quando em outro estado da Federação.

A Municipalidade, através do seu órgão próprio disponibilizará o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), conforme previsto na Resolução do CONAMA Nº 358/05 e ANVISA 306/04, de tal forma que haja a devida caracterização, através de acondicionamento segregado e respectiva identificação, dos resíduos para que sejam utilizados os procedimentos apropriados desde a sua coleta até a sua destinação final.

A quantidade projetada é de aproximadamente 64,78 sacos de 30 litros por mês. A projeção foi feita de acordo com as quantidades executadas de janeiro de 2019 a setembro de 2023, levando em consideração a média de crescimento populacional com base nos últimos 10 anos (6,5%).

Para efeito de medição todos os volumes coletados serão convertidos para sacos de 30 litros com os seguintes critérios:

- Saco de 100 litros equivale a 3,33 sacos de 30 litros;
- Saco de 50 litros equivale a 1,66 sacos de 30 litros;
- Saco de 20 litros equivale a 0,66 sacos de 30 litros;
- Caixas tipo DESCARPAK de quaisquer volumes não embaladas em sacos, equivalem a 1,0 saco de trinta litros;
- Caixas do tipo DESCARPAK de qualquer volume, se embaladas em sacos plásticos serão contadas pelo volume da embalagem, independente do número de caixas embaladas;
- Por cada quilo de RSS, pesado em balança, encaminhado em outro tipo de acondicionamento será considerada uma equivalência de 0,625 de saco de trinta litros por quilo de resíduo.

As atividades de coleta e transporte desde a Unidade de Saúde até as instalações de tratamento e destinação final serão realizadas por veículo, próprio, licenciado e com capacidade volumétrica mínima de 04 (quatro) m³.

O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual.

Caberá a licitante proceder ao dimensionamento da mão-de-obra necessária, de forma a atender a necessidade dos serviços.

3 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS QUÍMICOS, TÓXICOS E PERIGOSOS CLASSE I/GRUPO B:

A Coleta dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos – classe I será executada mensalmente e em um único turno e ponto pelo mesmo veículo da coleta dos resíduos de serviços de saúde mediante requisição prévia da Municipalidade. Portanto quando solicitada, a empresa deverá disponibilizar no interior do veículo, apropriado e licenciado um contentor laranja e identificado para armazenamento dos resíduos classe I.

Compreendem estes serviços a destino final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I ambientalmente licenciado pela FATMA ou outro órgão estadual de controle de meio ambiente, se de outro estado.

A licitante poderá utilizar-se de instalações de depósito temporário licenciado para eventual armazenamento temporário e posterior transporte até o destino final.

A quantidade projetada é de aproximadamente 63,90 kg por mês. A projeção foi feita de acordo com as quantidades executadas de janeiro de 2019 a setembro de 2023, levando em consideração a média de crescimento populacional com base nos últimos 10 anos (6,5%).

Os resíduos são provenientes de Unidades geradoras direta ou indiretamente vinculadas à Administração Municipal.

Caberá a licitante proceder ao dimensionamento da mão-de-obra necessária, de forma a atender a necessidade dos serviços, e compatível com a solução por ela proposta.

Angelina/SC, 07 de novembro de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

ANEXO III

ORÇAMENTO BÁSICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT. PROJETADA (60 meses)	PREÇO UNITÁRIO	TOTAIS PARCIAIS
01	Destinação final dos resíduos sólidos urbanos.	Tonelada	2.916	R\$ 273,05	R\$ 796.213,80
02	Coleta mensal e transporte dos resíduos de serviços de saúde e Classe I.	Por ponto de coleta	60	R\$ 144,27	R\$ 8.656,20
03	Tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (Grupo A e E).	Saco de 30 litros	3.887	R\$ 30,37	R\$ 118.048,19
04	Destinação final dos resíduos químicos, tóxicos e perigosos Classe I/Grupo B.	kg	3.834	R\$ 12,83	R\$ 49.190,22
VALOR TOTAL PARA 60 MESES					R\$ 972.108,41
VALOR PROJETADO MENSAL					R\$ 16.201,80
VALOR PROJETADO ANUAL					R\$ 194.421,68